



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da pintura externa do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do serviço de pintura visa atender o prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e o próprio desgaste com o passar do tempo contribuem na alteração e danificação da pintura existente, gerando a existência de coloração, manchas e outros defeitos, faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o que está estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo II deste edital;

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo, devendo os serviços serem iniciados imediatamente após a sua assinatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:

5.1 Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

5.2 Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

5.3 Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;

5.4 Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

5.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Itaqui em, no máximo, 48 horas contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

5.6 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado;

5.7 Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da Câmara de Vereadores de Itaqui;

5.8 Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

5.9 Empregar profissionais preparados e treinados para o desempenho das funções e realizar os exames periódicos necessários;

5.10 Fornecer para seus empregados todos os uniformes, crachá de identificação e equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo os de proteção individual e coletivo, devendo fiscalizar o uso e conservação dos mesmos;

5.11 Registrar e controlar a assiduidade dos funcionários, bem como as ocorrências observadas durante a execução do objeto;

5.12 Instruir os seus funcionários a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

5.13 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;

5.14 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;

5.15 Responsabilizar-se por manter disciplina nos locais dos serviços;

5.16 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa, qualquer funcionário, preposto e/ou supervisor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da mesma, sem que disso decorra qualquer ônus a contratante;

5.17 Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, pelos funcionários da contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação;

5.18 Estar ciente de que são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos funcionários;

5.19 Manter banco de dados atualizado dos funcionários que estejam desempenhando suas atividades nas instalações da Câmara de Vereadores de Itaqui, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

5.20 Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários da Câmara de Vereadores de Itaqui;

5.21 Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Itaqui, ou terceiro que já lhe preste serviços;

5.22 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;

5.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

5.24 Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

5.25 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 5.26** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades da Câmara de Vereadores de Itaqui, devendo o supervisor sempre fiscalizar a realização dos serviços;
- 5.27** A contratada deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 5.28** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Itaqui ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;
- 5.29** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Câmara de Vereadores de Itaqui a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 5.30** Não utilizar o nome e/ou logomarca da Câmara de Vereadores de Itaqui em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 5.31** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 5.32** Instruir ao seu preposto, supervisor(es) e funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara de Vereadores de Itaqui, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;
- 5.33** Observar que, quando houver a necessidade de serviços fora do horário previsto em contrato e/ou ocorrendo necessidade da duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à contratante, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;
- 5.34** A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;
- 5.35** Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da contratante que seja decorrente de atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos pela contratada;
- 5.36** É dever exclusivo de a contratada assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a contratante, por terceiros.
- 5.37** Cabe **EXCLUSIVAMENTE** à contratada toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto à Câmara de Vereadores de Itaqui, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que não há qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a contratante.
- 5.38** Assumir:
- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e sociais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Itaqui;
- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todos os eventuais danos causados diretamente à Câmara de Vereadores de Itaqui, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;
- f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Câmara de Vereadores de Itaqui isento de qualquer vínculo empregatício;
- h) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Câmara de Vereadores de Itaqui e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;

5.39 Devido ao recolhimento de ISS e IR, as notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas por e-mail ao Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Itaqui (licita@camaraitaqui.rs.gov.br). Caso contrário, a nota fiscal deverá ser emitida apenas no primeiro dia do mês seguinte;

5.40 As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada, tais como: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.41 Todos os serviços prestados terão garantia de, no mínimo, 6 meses, a contar da entrega definitiva do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Responsabilidades específicas da contratante, sendo o rol exemplificativo:

- a) Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao contrato, termo de referência, edital e demais anexos;
- b) Solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- c) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato(s);
- d) Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no contrato, termo de referência, edital e demais anexos;
- e) Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes;

6.2 Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;

6.3 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados:

- a) Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- b) Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- c) Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Preço Máximo Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da pintura externa do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui.	R\$ 39.413,50

Obs.1: A composição do preço de referência foi estabelecida conforme item 1, proposta orçamentária, do Memorial Descritivo – Anexo II;

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas com valores acima do valor máximo de referência;

Obs.3: Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM;

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, descrito no item 2, proposta orçamentária do Memorial Descritivo – Anexo II;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.2. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

9.2 Não mantiver a proposta.

9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

9.5 Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante a sessão de licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **Atraso injustificado para assinar o contrato:** o proponente vencedor terá aplicada a penalidade de multa de 5% sobre o valor do contrato.
- d) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- e) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- f) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.6. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação;

9.7. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.